



O DIREITO DOS ANIMAIS À LUZ DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA: DOS MAUS-TRATOS À DIGNIDADE ANIMAL¹

THE RIGHT OF ANIMALS IN THE LIGHT OF THE BRAZILIAN CONSTITUTION: FROM THE MAUS-TREATMENTS TO ANIMAL DIGNITY

Arthur Teixeira Marques²
Isadora Luiz Brenner³
Waleska Mendes Cardoso⁴

RESUMO

O presente trabalho visou destacar a importância dos animais entre os seres vivos, procurando demonstrar a discriminação e a tentativa de sua proteção, através da regulamentação das leis, na qual estão em constante evolução a fim de torná-los efetivamente sujeito de direitos. Diante deste contexto propõe-se o seguinte questionamento, qual a necessidade de levar-se em conta a dignidade animal no processo de criação das leis? Num primeiro momento se apresentou a definição de antropocentrismo e a evolução do homem que aos poucos vem entendendo a necessidade de se existir um equilíbrio criando leis para a proteção dos animais. Na segunda parte afirmou-se a necessidade de se reconhecer os animais como sujeitos de direito, bem como de compreender que os mesmos são detentores de dignidade, sendo, portanto, merecedores de respeito e proteção pelo ordenamento jurídico. Este trabalho utilizou o método de procedimento histórico, na qual, a partir de pesquisa bibliográfica e auxílio da internet como ferramenta, buscou demonstrar a importância do equilíbrio ambiental através do respeito aos animais. Neste sentido, foram abordados aspectos histórico-conceituais, apresentando algumas ponderações e reflexões. Para tanto se utilizou o método de abordagem dedutivo, na qual se parte de premissas gerais para pressupostos específicos, chegando-se a uma conclusão parcial. A linha de pesquisa do trabalho foi Constitucionalismo e Concretização de Direitos, pois visou buscar dar um entendimento crítico sobre a importância animal para o Direito e concluir que o animal é digno de ser considerado um Sujeito de Direito.

¹ Método de Avaliação Contínua da disciplina de Direito Ambiental, ministrada pela Professora Waleska da disciplina de Direito Ambiental, aplicada na FACULDADE DE DIREITO DE SANTA MARIA.

² Autor. Acadêmico do 8º semestre do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA.). Pesquisador do projeto Pensando o Direito: modelo de funcionamento para o processo administrativo de trânsito, pesquisa financiada pelo IPEA vinculado ao NUSEC da FADISMA. Endereço eletrônico: mhurrur@gmail.com

³ Autora. Acadêmica do sétimo semestre do curso de Direito da FACULDADE DE DIREITO DE SANTA MARIA. Email: Isadora.brenner@hotmail.com

⁴ Orientadora. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM); Especialista em Direito Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (Puc/PR); Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM); Docente do Curso de Direito da FACULDADE DE DIREITO DE SANTA MARIA; Docente em regime de trabalho parcial nas disciplinas de Direitos do Estado e Teoria do Direito; E-mail: waleska.cardoso@fadisma.com.br



Palavras-chaves: Dignidade Animal. Proteção. Antropocentrismo. Animais. Sujeitos de Direitos.

ABSTRACT

The present work aimed to highlight the importance of animals among living beings, trying to demonstrate discrimination and the attempt to protect them, through the regulation of laws, in which they are constantly evolving in order to effectively make them subject to rights. In view of this context the following question is proposed, what is the need to take into account animal dignity in the process of creating laws? In the first moment the definition of anthropocentrism and the evolution of the man who gradually understood the need to have a balance creating laws for the protection of the animals. The second part affirmed the need to recognize animals as subjects of law, as well as to understand that they are dignity holders, and, therefore, deserving of respect and protection by the legal system. This work used the method of historical procedure, in which, based on bibliographical research and assistance of the internet as a tool, it sought to demonstrate the importance of environmental balance through respect for animals. In this sense, historical-conceptual aspects were approached, presenting some considerations and reflections. For that, the deductive approach was used, in which one starts from general assumptions for specific assumptions, arriving at a partial conclusion. The research line of the work was Constitutionalism and Rights Enforcement, as it aimed to provide a critical understanding of the importance of animal law and to conclude that the animal is worthy of being considered a subject of law.

Key-words: Animal Dignity. Protection. Anthropocentrism. Animals. Rights subjects

INTRODUÇÃO

O ser humano diante de uma primeira concepção tinha-se como sendo o centro das atenções, onde dentro do meio ambiente existente colocava-se a frente dos demais animais. Aos poucos tal concepção foi perdendo espaço para uma visão de mais igualdade, mas mesmo diante da criação de normas para a proteção dos animais, os mesmos ainda são tratados com desrespeito e crueldade.

Diante deste contexto propõe-se o seguinte questionamento, qual a necessidade de levar-se em conta a dignidade animal no processo de criação das leis? A fim de responder a tal indagação, o presente trabalho utilizou o método de procedimento histórico, na qual, a partir de pesquisa bibliográfica e auxílio da internet como ferramenta, buscou demonstrar a importância do equilíbrio ambiental através do respeito aos animais.

Neste sentido, foram abordados aspectos histórico-conceituais, apresentando algumas ponderações e reflexões. Para tanto se utilizou o método de abordagem dedutivo, na



qual se parte de premissas gerais para pressupostos específicos, chegando-se a uma conclusão parcial. A linha de pesquisa do trabalho foi Constitucionalismo e Concretização de Direitos, pois visou buscar dar um entendimento crítico sobre a importância animal para o Direito e concluir que o animal é digno de ser considerado um Sujeito de Direito.

O presente artigo visa demonstrar a necessidade de se considerar os animais como sujeitos de direito, os quais merecem proteção pelo nosso ordenamento jurídico, bem como devem ter sua dignidade reconhecida.

Assim, na primeira parte, há a explanação acerca da evolução histórica da criação das leis brasileiras que visaram proteger os animais, enfatizando, todavia, a sua elaboração com base no antropocentrismo, resultando em leis que criam mecanismos de proteção, mas com base no pensamento de que os animais são objetos necessários à humanidade.

Em um segundo momento, foi afirmada a necessidade de se reconhecer os animais como sujeitos de direito e levar em conta o fato de serem seres capazes de sentir dor, prazer, medo, assim como os seres humanos. Por esta razão, por estarem em pé de igualdade de direito, é que se deve conhecer que os mesmos são detentores de direitos fundamentais, como direito à vida, à liberdade e à sua integridade física. Assim, aborda-se a necessidade de se criarem leis que reconheçam os animais como sujeitos de direitos.

Por fim, conclui-se que, apesar de existirem leis que protegem os animais, essa proteção se dá com base na utilidade que os mesmos têm para o ser humano. Devido à isso, é necessário que o processo legislativo leve em conta a existência da dignidade do animal, bem como passe a tutelar seus interesses, concedendo-lhes direitos fundamentais e a real proteção que merecem.

1. DO ANTROPOCENTRISMO AOS MECANISMOS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Numa breve análise histórica é possível entender um pouco da relação do homem e natureza, onde através do antropocentrismo clássico, na qual tem por base o homem como peça central do meio ambiente, vê-se essa disparidade entre o homem e os demais seres da nossa natureza. Destaca Leite (2015, p. 384) que “Muitos autores defendem que o



antropocentrismo foi, e continua sendo, um dos principais responsáveis pela degradação ambiental indiscriminada e pela submissão dos animais não humanos à crueldade”.

Antigamente, segundo descreve Leite (2015, p. 384), tinha-se o homem como detentor do saber e único ser considerado legítimo sujeito de direito. Tal visão surgiu através do posicionamento que o homem assumiu dentro do meio ambiente, na qual retira o direito dos demais seres que habitam nosso planeta, em particular, diante do estudo apresentado, os animais.

Diante de uma visão antropocêntrica, conforme Leite descreve (2015, p. 384), os seres humanos por se considerarem superiores aos demais animais, na qual através da capacidade racional e diferenças que o favorecem, acabam por desprezar os demais animais e alavancar o preconceito sobre estes.

Leite afirma que:

Dessa forma, é possível afirmar que, mesmo com pensamentos divergentes ao longo da história humana, por meio de fundamentação filosófica, moral e religiosa predominante e ante a constatação da existência de diferenças entre os homens e as demais espécies, a racionalidade antropocêntrica predominou, legitimando a ausência ou insuficiência de consideração moral em relação aos animais não humanos, justificada pelo preconceito contra estes. (2015, p. 385)

Com o transcorrer dos tempos tais conceitos foram perdendo força e a dignidade dos animais foi se consolidando aos poucos. Dentro de uma conceituação intitulada Ecologia Profunda se defende uma integralidade entre o homem e o meio ambiente para que assim se forme uma engrenagem na qual, um dependendo do outro se obterá o equilíbrio da vida. (Leite; Peralta, 2014, p. 23)

Em 10 de julho de 1934 (mil novecentos e trinta e quatro) surge o DECRETO 24.645, sendo a primeira legislação do Brasil proibindo o mau trato e repudiando atos de crueldade contra os animais. Cabe ressaltar que pós a criação deste decreto os animais passaram a ser considerados sujeitos de direito, na qual ganharam representação pelo Ministério Público e pelos órgãos que lutam em prol de seus direitos. (Ackel Filho, 2001, p. 55)

Em 1978 foi criada a Declaração Universal dos Direitos dos Animais onde, em seu artigo 1º, diz que: “Todos os animais nascem iguais diante da vida, e têm o mesmo direito à existência.” Tal declaração surge com força máxima no intuito de proteger e dar o respeito



que os animais merecem, sendo que muitas vezes sofrem de desrespeito e abuso. (Ackel Filho, 2001, p. 84)

Em nossa atual Carta magna consolidada em 1988 é possível ver tais garantias ganhando guarida no inciso VII do artigo 225, na qual descreve: “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Os animais surgem como sujeitos de direitos e a cada regulamentação criada esse pensamento se fortalece, pois animais não devem apenas servir de objetos dos seres humanos sendo tratados como coisas que estão ali apenas para servir a sua vontade. Nesse ínterim, descreve Levai:

O reconhecimento dos direitos dos animais, a bem da verdade, não se limita às leis que regulam as relações entre os homens, porque Direito – na forma como pretendem os antropocentristas – não é sinônimo de Justiça. A dimensão ética projeta-se muito além das normas jurídicas para alcançar, indistintamente, todos os seres vivos. Somente o fato de os animais serem criaturas sencientes já lhes deveria assegurar nossa consideração moral, impedindo a inflição de maus tratos ou a matança advinda de interesses humanos. Como eles não têm meios de se defender por si, a exemplo das crianças ou dos interditos, surge o Ministério Público na condição de seu legítimo substituto processual. Se a Moral está acima do Direito e se muitas vezes o comportamento dos animais revela neles a existência de uma singular vida interior, faz-se necessário expandir a noção do justo para além das fronteiras de nossa espécie. (2011, p. 128)

Por fim, neste primeiro momento tentou-se brevemente descrever um panorama geral da relação entre homem e meio ambiente, em especial, a relação entre o homem e os animais como sujeitos de direito, na qual se procurou demonstrar a evolução histórica dessa relação com a finalidade de demonstrar os cuidados, mesmo que ainda considerados poucos, repudiando o mau trato e a crueldade com os animais.

2. O RECONHECIMENTO DA DIGNIDADE ANIMAL

Após análise da evolução da legislação brasileira ao longo da história, realizada no tópico anterior, nota-se a necessidade de se reconhecer os animais como seres dotados de dignidade e de utilizar essa dignidade como base na criação de institutos jurídicos que efetivamente protejam os animais, tratando-os como seres merecedores de respeito e reconhecendo-os como sujeitos de direito, ao invés de criarmos leis que colocam os animais como instrumentos à mercê da vontade humana.



Como já exposto no tópico anterior, o nosso ordenamento jurídico utilizou-se, na maior parte das leis criadas, do antropocentrismo como base para a criação dos dispositivos jurídicos de proteção animal, ou seja, reconheceu que os animais são seres merecedores de proteção, mas estabeleceu essa proteção através de mecanismos que dão o significado de que os animais são meios disponíveis para serem utilizados pelos seres humanos. (Lacerda, 2012, p. 43)

Todavia, entendemos que o ordenamento jurídico brasileiro, deve ser modificado no sentido de não só conferir proteção aos animais, mas também reconhecer que são seres merecedores de respeito, que devem ter seus direitos tutelados pelo direito, em razão da sua sentiência, ou seja, de entendermos os mesmos são capaz de sentir dor, prazer e etc., e, portanto, não devem ser deixados à mercê da vontade humana (DUTRA, 2015, p. 33).

Ainda, ao constatararmos que capazes de sentir dor e demais sentimentos, chega-se a conclusão de que devem estar em pé de igualdade com o ser humano, pois são as mesmas sensação que os seres humanos são capazes de sentir, assim, conforme afirma Dutra (2015, p.42), “Eles sendo semelhantes a nós, principalmente no aspecto do sistema nervoso, apresentando sentiência, devem merecer uma mínima consideração. Inflingir-lhes dor, medo, stress é tão ultrajante quanto inflingirmos dor, medo e stress em seres humanos”.

Em razão disso, tendo em vista a igualdade existente, nesse sentido, entre o ser humano e os animais, é imprescindível que se reconheça os últimos como sujeitos de direitos, pois reconhecer que os animais são sujeitos de direito significa entender que os mesmos, assim, como os humanos possuem direitos fundamentais, como o direito à vida, à liberdade e à sua integridade física (LACERDA, 2012, p. 54).

Cabe salientar que o nosso ordenamento jurídico, apesar de significativas evoluções, conforme explanado no tópico anterior, ainda não considera os animais como sujeitos de direitos. Apenas a pessoa é considerada como sujeito de direito, conforme afirma Lacerda:

Para o Direito Civil tradicional, somente a pessoa humana possui *personalidade*, ou seja, aptidão para adquirir direitos e contrair obrigações na ordem civil. Essa capacidade, hoje reconhecida a todos os seres humanos, expressa uma das maiores conquistas da civilização ocidental. Sua obtenção não depende da consciência, nem da vontade, nem de quaisquer habilidades específicas de um ser humano: todos os indivíduos da espécie, incluindo os recém-nascidos e os deficientes mentais, possuem-na, bastando que tenham nascido com vida (art. 2º do Código Civil brasileiro). Os animais, porém, não possuem personalidade jurídica. Para a



grande maioria dos civilistas, a eles não entram na categoria de pessoas, mas na de *coisas*" (2012, p. 57)

Portanto, o presente artigo visa destacar a importância de se levar em conta o fato de animais serem considerados seres com dignidade, que devem ser tratados com respeito, levando-se em a igualdade que há entre seres humanos e os animais, na questão de ambos serem animais sencientes, ou seja, capazes de sentir dor, prazer, medo e etc. Assim, tendo em vista o fato de os animais serem dotados de dignidade humana, torna-se necessário levar em conta essa característica no processo de elaboração das leis, criando-se institutos jurídicos que não só protejam o animal, mas que o reconheçam como sujeitos de direitos.

CONCLUSÃO

Portanto, conforme já foi dito, a relação do homem com a natureza sempre se procedeu com base no antropocentrismo, onde os interesses do ser humano estão no cerne de todas as decisões e atitudes tomadas quando se busca proteger o meio ambiente, baseado na noção de que o homem é superior aos demais animais.

Diante de tal fato, com o processo de criação das leis que visam proteger os animais, inicialmente, seguiu-se a mesma lógica de raciocínio, pois, instituem mecanismos de proteção aos animais, mas com a noção de que proteger os animais é algo útil ao ser humano. Todavia, a passos lentos, o legislativo vem reconhecendo os animais como sujeitos de direitos.

Em razão disso, surge a necessidade de se reconhecer os animais como sujeitos de direito, como detentores de uma dignidade. Importante ressaltar que o nosso ordenamento jurídico reconhece apenas o homem como sujeito de direitos. Todavia, deve o legislador levar em conta a capacidade dos animais de sentirem, semelhante ao que o ser humano possui, e, devido a essa igualdade, estabelecer medidas que protejam os animais, respeitando seus direitos fundamentais.

Diante do exposto, o presente artigo objetiva demonstrar que o nosso ordenamento jurídico precisa evoluir e reconhecer que o animal é ser detentor de dignidade e merecedor de respeito, devendo as leis estabelecer mecanismos de proteção aos mesmos, mas não com base no antropocentrismo, e reconhecer os mesmos como sujeitos de direito.



REFERÊNCIAS

- ACKEL FILHO, Diomar. **Direito dos Animais**. São Paulo: Themis Livraria e Editora, 2001. p. 55.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- DUTRA, Valéria de Souza Arruda. **ANIMAIS SUJEITOS DE DIREITOS OU SUJEITOS-DE-UMA-VIDA**. Disponível em <
http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/valeria_de_souza_arruda_dutra-2.pdf>. Acesso em 10 mai 2017.
- LACERDA, Bruno Amaro. **PESSOA, DIGNIDADE E JUSTIÇA: A QUESTÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**. Revista Ética e Filosofia Política, nº 15. Vol.2. 2015.
- LEITE, José Morato. e Peralta E. Carlos.(org). **PERSPECTIVAS E DESAFIOS PARA A PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE NO BRASIL E NA COSTA RICA**. Instituto: O direito por um mundo verde. 2014. p. 23.
- LEITE, José Morato. **Manual de direito ambiental**, 1ª edição. Saraiva, 1/2015. [Minha Biblioteca].
- LEVAI, Laerte Fernando. **Direito dos Animais**. São Paulo: Mantiqueira, 2011. p. 128.